Câmara Municipal de
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PE

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI O PROGRAMA DE TESTES VOCACIONAIS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 04 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:52 hs. Em: 04/02/2025
Camila Ribeiro
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 04/02/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 016 /2025.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 04/02/2025
1º Secretária

INSTITUI O PROGRAMA DE TESTES VOCACIONAIS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO APROVA:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal "Teste Vocacional para os Alunos das Escolas públicas Municipais".

Art. 2° Ficam as escolas publicas municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

I. – Os testes que se refere o caput deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública municipal;
II. – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas nas áreas da psicologia;

Art. 3º As condições técnicas-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da secretaria de Educação.

Art. 4º A execução desta lei não acarretara despesas extras ao executivo uma vez que o Poder Público Municipal dispõe de psicólogos que poderão executar os testes vocacionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo- PB, 04 de fevereiro de 2025

SAULO DANTAS
Vereador - Solidariedade

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 04/02/2025
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de lei em questão tem por finalidade especifica auxiliar os jovens no desenvolvimento de suas potencialidades.

A escolha da profissão é de um passo muito importante que os jovens tem que tomar na vida, e coincide com o período da adolescência. E é claro que como em todas as decisões importantes e quase que definitiva existe o medo, insegurança e a temida dúvida. Uma das maneiras para tranquilizar o jovem nesta fase difícil, é fazer o uso da orientação vocacional.

A orientação vocacional nada mais é do que testes psicológicos que são aplicados nos alunos para que eles decidam qual profissão eles têm mais afinidades. Há ainda aplicação de técnicas de autoconhecimento aliadas as dinâmicas, avaliações e feiras de profissões que ajudam o aluno a escolher o melhor caminho para sua profissão. Todas essas técnicas juntas podem ajudar os jovens a trilhas discernidamente sua carreira profissional.

A preocupação acerca de que o jovem quer ou não fazer em relação a sua futura profissão, os seus interesses e talentos, o mercado de trabalho e real possibilidade de atuar em uma profissão que lhe traga realizações na carreira, são alguns dos diversos fatores que influenciam na tomada de uma decisão importante.

Vejo o presente projeto de lei como uma ferramenta de suma importância nos dias atuais, onde os jovens buscam dentre suas incertezas o caminho para um futuro certo e seguro. Necessitando de estímulos e direcionamento, o teste vocacional vem como um suporte, uma base para o autoconhecimento.

O assunto é de grande relevância social, e prestando esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar testes, o poder publico revela estar atento as necessidades do jovem que busca uma oportunidade no mercado de trabalho, orientando, guiando, na busca de um futuro igualitário de oportunidades objetivando suas metas e estimulando seu crescimento profissional, mostrando ao jovem da rede publica sua potencialidade.

Diante da relevância da matéria, atentando-se ainda que a execução desta lei não acarretara despesas extras como dito anteriormente o poder publico municipal possuem equipes de psicologia que poderão executar os testes, e acolhendo o interesse social da qual esta investida, solicito o apoio dos nobres colegas pela aprovação deste projeto de lei.

Cabedelo-PB, 04 **de** fevereiro **de 2025**

SAULO DANTAS

Vereador - Solidariedade

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 016/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 05/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 016/2025]
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12/02/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 016/2025
[Do Vereador Saulo Dantas]

À Comissão de Constituição e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12/02/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Porcino

Em, 12/02/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/02/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirado de tramitação, e em consequência, arquivado o **Projeto de Lei nº 016/2025**, de minha lavra, e que ***"INSTITUI O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAIS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"***, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 14 de fevereiro de 2025.

SAULO DANTAS
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:40 hs. Em: 14/02/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 016/2025.

Do Vereador Saulo Dantas – *Institui o Programa de Testes Vocacionais para os alunos das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no §§ 1º e 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 14/02/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente